

TC 001.195/2013-1

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Acopiara/CE

Representante: Controladoria-Geral da União.

Representado: Prefeitura Municipal de Acopiara e Fundação Nacional de Saúde-DF

Responsáveis: Antônio Almeida Neto (CPF 119.697.763-15) e Construtora Marquise (CNPJ: 07.950.702/0001-85)

Advogados: Débora de Borba Pontes Memória (OAB/CE 14.801); Ana Paula Lima Szczypior (OAB 23.947); Talita Vasconcelos Loyo Rosas (OAB/CE 26.829) (peça 18)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de ofício enviado pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do qual encaminha cópia do Relatório Consolidado 00206.000221/2009-18, de ação de controle realizada em 2009, no município de Acopiara/CE, com vistas à verificação de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais.

2. Por meio de despacho constante da peça 2 o então Secretário-Geral de Controle Externo, Guilherme Henrique de La Rocque Almeida, encaminhou o documento à Secex/CE, para as análises que se fizerem necessárias, nos termos dos artigos 5º e 7º da Portaria-Segecex 3/2008.

HISTÓRICO

3. A CGU apurou *in loco* a ocorrência de sobrepreço da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais relacionados à execução da obra objeto da Concorrência Pública 001/2006.

4. Tal possível sobrepreço teria implicado a oneração do valor do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE e a Construtora Marquise S/A.

5. Segundo a CGU, o contrato teria sido onerado em R\$ 2.084.218,05 (peça 1, p. 3).

6. A obra foi custeada com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde - DF, no âmbito do Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação: 5528 - Saneamento Básico para Controle de Agravos.

7. O possível sobrepreço apontado pela CGU, a partir da análise procedida na planilha apresentada pela contratada, refere-se à inclusão irregular dos itens "Mobilização e Desmobilização/Equipamentos Pesados", "Administração Local" e "Imposto de Renda - IR" na composição do BDI, além da inclusão do "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS" sobre os materiais adquiridos para a obra, refletindo os percentuais indicados nos demais itens da planilha orçamentária.

8. Após instrução e pronunciamento desta unidade técnica (peças 3 e 4), o TCU prolatou o Acórdão 5299/2013 – 2ª Câmara (peça 5), pelo qual determinou, principalmente e em síntese:

8.1. 9.2. determinar a audiência do Sr. Antônio Almeida Neto e da Construtora Marquise S/A para que se manifestem sobre as irregularidades discutidas nestes autos de representação, observadas nas obras decorrentes da Concorrência Pública no 1/2006, realizadas com recursos federais repassados pela entidade, no âmbito do Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação: 5528 - Saneamento Básico para Controle de Agravos, e caracterizadas pela(o):

8.2. 9.2.1. pagamento de despesas indevidas decorrentes da aplicação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os materiais adquiridos para a realização da referida obra, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003; e

8.3. 9.2.2. presença no BDI e no orçamento apresentado pela Construtora Marquise S/A do item 11.01.02 - Mobilização de Equipamentos e Pessoal, no valor de R\$ 97.784,02, indicando a existência de cobrança em duplicidade desses itens nos custos da obra; e

8.4. 9.3. determinar à Secex/CE que encaminhe cópia integral deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica à Controladoria-Geral da União e à Funasa, para conhecimento, bem como ao Sr. Antônio Almeida Neto e à Construtora Marquise S/A.

EXAME TÉCNICO

9. A Secex/CE remeteu os expedientes determinados, da seguinte forma (peças):

Destinatário	Ofício Secex	Recebimento	Resposta
Ant. Almeida Neto	10	16	15
Constr. Marquise	11	14	17
CGU	8	12	não cabe
Funasa	9	13	não cabe

10. Em cumprimento ao Acórdão supracitado (peça 5), foi promovida a audiência do Sr. Antônio Almeida Neto e da Construtora Marquise S/A por meio dos Ofícios 1647 e 1649/2013 (peças 10 e 11), datados de 16/9/2013.

11. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios, conforme documentos constantes das peças 14 e 16, tendo apresentado, tempestivamente, suas razões de justificativa, de acordo com os documentos constantes das peças 15 e 17.

12. Recebidas as respostas, esta Secex constatou que os advogados da Construtora Marquise não tinham enviado procuração. Após contato telefônico a Construtora juntou a devida procuração (peça 18).

Sr. Antônio Almeida Neto, ex-prefeito municipal (peça 15)

ALEGAÇÕES DE DEFESA

13. O responsável alegou, em síntese, o seguinte (peça 15):

13.1. o ISSQN foi calculado apenas sobre o valor dos serviços, não sobre o valor dos materiais empregados nos mesmos (p. 2);

13.2. os atos foram praticados em 2006, antes do Acórdão TCU 325/2007 – Plenário, o qual definiu custos diretos (p. 2-3);

13.3. a presença do item Mobilização e Desmobilização no BDI não onera a administração, pois o valor global do contrato permanece o mesmo (p. 3);

13.4. o objeto do convênio foi considerado executado em 100%, conforme parecer financeiro da Funasa (p. 3).

EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

A Falta de evidência primária

14. Antes de entrar na análise das razões propriamente ditas, constata-se a falta de evidência primária nos presentes autos. O presente processo teve sua origem em ofício da CGU, o qual encaminhou como evidência apenas o excerto de um relatório daquele órgão de Controle Interno (peça 1). Posteriormente acrescentaram-se alegações dos responsáveis (peças 15 e 17). Elementos-chave como as cópias das planilhas de custos apresentadas pela Construtora e aceitas pela Prefeitura, além de um demonstrativo dos pagamentos efetivamente realizados, não se fazem aqui presentes.

15. Tal falta de elementos limita o andamento do presente processo, pois evidentemente só se pode responsabilizar qualquer cidadão ou empresa, cominando-lhe débito ou multa, com base em evidência considerada válida e não refutada, tal como entendida pelo TCU. A necessária evidência não consta nos autos.

16. Uma possível imputação de débito se encontra particularmente prejudicada, pois há indícios no sentido de que, quando da visita técnica da CGU, os pagamentos à Construtora ainda se encontravam em andamento (item 21, infra), sendo necessária a quantificação, comprovada por documentos, de quais pagamentos foram efetivamente realizados.

Resumo da questão fulcral do presente processo

17. Os presentes autos não incluem uma cópia da planilha detalhada do BDI, apresentada pela Prefeitura em tela à CGU, conforme peça 1, p. 3, a qual seria de grande ajuda para o presente trabalho de instrução. Procuremos, no entanto, reconstruir o raciocínio adotado pela zelosa CGU, a partir das suas informações na peça 1, p. 3-4.

18. O professor Jacoby Fernandes conceitua o BDI como “um percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente” (Vade-Mécum de Licitações e Contratos, p. 133, 6ª ed., 2013). O BDI é, portanto, um somatório de porcentagens. A razão de ser do presente processo é que a CGU considerou não serem cabíveis certos itens incluídos pela Construtora e aceitos pela Prefeitura no BDI da obra, o qual foi de 35%.

19. Além do constante no parágrafo anterior, a CGU alegou que na porcentagem total (35%) também estão inclusos cinco pontos percentuais de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Ora, os custos diretos incluem serviços, sobre os quais obviamente incide o ISSQN, e materiais, sobre os quais tal tributo não incide. Assim, podemos resumir no seguinte quadro as discordâncias da CGU com respeito ao BDI cobrado:

19.1. Serviços (em porcentagem):

BDI cobrado		35
Itens indevidos segundo a CGU:		15,17
- Mobilização e Desmobilização / Equipamentos Pesados	1,80	
- Administração Local	12,17	
- Imposto de Renda	1,2	
BDI correto segundo a CGU		19,83

19.2. Materiais (em porcentagem):

BDI cobrado		35
Itens indevidos segundo a CGU:		20,17

- Mobilização e Desmobilização / Equipamentos Pesados	1,80	
- Administração Local	12,17	
- Imposto de Renda	1,2	
- ISSQN	5	
BDI correto segundo a CGU		14,83

20. Coloque-se agora a diferença em termos de cifras (valor contratado):

20.1. Serviços:

Com BDI de 35%	R\$ 6.248.070,81
Com BDI de 19,83%	R\$ 5.545.972,78
Diferença	R\$ 702.098,03

20.2. Materiais:

Com BDI de 35%	R\$ 9.250.679,34
Com BDI de 14,83%	R\$ 7.868.559,32
Diferença	R\$ 1.382.120,02

21. Na época do trabalho de campo da CGU (8/9/2009), no entanto, somente uma parte dos valores tinha sido paga. A CGU calculou a diferença entre o valor pago com BDI de 35% e o que seria pago com os BDI que ela considera corretos e chegou à diferença de R\$ 565.350,17 (peça 1, p. 4).

22. Acrescenta a CGU que no orçamento detalhado apresentado pela Construtora existe o item 11.01.02 - Mobilização de Equipamentos e Pessoal, no valor de R\$ 97.784,02. O mesmo item consta também no BDI. Dessa forma, segundo aquele órgão de Controle Interno, verifica-se que existe uma cobrança em duplicidade nos custos da obra (peça 1, p. 4).

23. A inclusão no BDI dos itens: Mobilização e Desmobilização / Equipamentos Pesados e Administração Local já foi objeto de discussões e decisão contidas nas peças 3, 5, 6 e 7 e não será enfocada na presente instrução. Observe-se, no entanto, que a questão continua a ser analisada na Justiça Federal. O Ministério Público Federal ajuizou ação (0000464.88.2011.4.05.8107) na Justiça Federal do Ceará contra os mesmos responsáveis e com o mesmo objeto do presente processo. Sua tramitação se encontra na peça 19, inclusive com recente intimação à CGU.

24. Restam, portanto, a ser dirimidas no presente processo duas questões:

24.1. se é lícita a inclusão de alíquota de imposto sobre serviços (ISSQN) incidindo sobre materiais (R\$ 342.617,76 – item 26 infra);

24.2. se é lícita a inclusão, nos custos diretos, de R\$ 97.784,02 a título de Mobilização de Equipamentos e Pessoal, quando já existe no BDI uma rubrica Mobilização e Desmobilização / Equipamentos Pesados (item 22).

25. Quanto à primeira destas questões, refazemos as tabelas acima, deixando apenas a controvérsia quanto ao ISSQN:

25.1. Materiais (em porcentagem):

BDI cobrado		35
Item indevido segundo a CGU:		5
- ISSQN	5	
BDI sem o ISSQN		30

25.2. Materiais (em cifras):

Com BDI de 35% (com ISSQN)	R\$ 9.250.679,34
Com BDI de 30% (sem ISSQN)	R\$ 8.908.061,58
Diferença	R\$ 342.617,76

26. A questão fulcral do presente processo, portanto, é decidir da legalidade da inclusão, no orçamento apresentado pela Construtora Marquise e aceito pelo ex-prefeito municipal, de dois itens:

ISSQN sobre materiais	R\$ 342.617,76
Mobilização de Equipamentos e Pessoal	R\$ 97.784,02
Total	R\$ 440.401,78

Análise item por item das alegações do responsável

27. Seguimos as alegações já elencadas no item 13 (peça 15, p. x):

27.1. o ISSQN foi calculado apenas sobre o valor dos serviços, não sobre o valor dos materiais empregados nos mesmos (p. 2);

27.1.1. com esta resposta, o responsável refuta frontalmente uma das alegações da CGU. Uma vez comprovada tal alegação revelar-se-ia insubsistente a primeira das supostas irregularidades constantes no item 24.1. O presente processo, no entanto, originou-se de um ofício da CGU que não veio acompanhado de material comprobatório dos achados do órgão de Controle Interno (peça 1). Não é possível, desta forma, e com os elementos que se têm, pronunciar-se um juízo sobre esta alegação do responsável, a qual, se verdadeira, contrariaria afirmações diretas da CGU. No ponto em foco seria fundamental a documentação direta (itens 14 a 16);

27.2. os atos foram praticados em 2006, antes do Acórdão TCU 325/2007 – Plenário, o qual definiu custos diretos (p. 2-3);

27.2.1. tendo em vista tal decisão do TCU, continuamos a análise da resposta enfocando somente a inclusão da Mobilização de Equipamentos e Pessoal nos custos diretos (item 24.1). O acórdão citado definiu que o elemento em foco deveria ser incluído nos custos diretos, e não no BDI. Mas a questão aqui não consiste na definição de qual lugar do orçamento se deveria colocar certo item. Trata-se da cobrança de tal elemento em dois lugares diferentes do mesmo orçamento:

no BDI e na rubrica 11.01.02 - Mobilização de Equipamentos e Pessoal, esta última parte dos custos diretos. Cobrando-se o valor em uma rubrica, ele não podia ser cobrado na outra. O referido acórdão, portanto, não pode ser aplicado para justificar o caso em tela;

27.3. a presença do item Mobilização e Desmobilização no BDI não onera a administração, pois o valor global do contrato permanece o mesmo (p. 3);

27.3.1. de fato, a presença de tal item no BDI, estando ele já presente nos custos diretos, aumenta o valor do contrato em 12,17% incidindo sobre os custos diretos de materiais e serviços (item 19);

27.4. o objeto do convênio foi considerado executado em 100%, conforme parecer financeiro da Funasa (p. 3);

27.4.1 não se questionou o cumprimento do objeto do convênio, mas seus custos.

Construtora Marquise S/A (peça 17)

ALEGAÇÕES DE DEFESA

28. A empresa responsável alegou, em síntese, o seguinte (peça 17, p. **x**):

28.1. o assunto da presente Representação já é objeto da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal perante a Vara Federal de Iguatu, sob o número 0000464.88.2011.4.05.8107 (p. 2);

28.2. o edital não obrigava à apresentação detalhada do BDI; a taxa de BDI apresentada pela respondente foi de 35% (p. 2);

28.3. de acordo com planilha constante nos arquivos da respondente, o ISSQN foi calculado somente sobre o valor da prestação dos serviços, não tendo sido calculado sobre o valor dos materiais empregados na obra, e assim não houve irregularidade nesse sentido. A porcentagem cobrada, segundo a planilha, foi de 5% sobre o valor da mão de obra, a qual resultou em 2% no valor total (p. 3);

28.4. o documento no qual a CGU se baseou para afirmar a inclusão do ISSQN no BDI não foi elaborado pela respondente (p. 3-4);

28.5. o BDI apresentado está dentro de parâmetros aceitáveis (p. 4);

28.6. o item “Mobilização em Equipamentos e Pessoal” não está incluído no BDI, mas apenas em outro item da planilha. O que está incluído no BDI é a “Administração Local”, que inclui os salários do pessoal administrativo, e dos equipamentos por ele utilizados, como computadores (p. 5-6);

28.7. apenas em 2007 a jurisprudência do TCU passou a obstar a inclusão de itens como “Administração Local” e “Mobilização de Equipamentos e Pessoal” no BDI (p. 5);

28.8. só se poderia falar em devolução de valores se houvesse modificação do valor do contrato na transferência do item "Administração Local" da composição do BDI para a planilha de custos, ou se o item "Mobilização de equipamentos e pessoal" estivesse previsto tanto no BDI como na Planilha de custos, o que não ocorreu (p. 5);

28.9. o Acórdão nº 1516/2010 – TCU – 2ª Câmara determinou a transferência dos componentes dos custos "Mobilização e Desmobilização", "Instalação, Manutenção e Operação de Canteiro" e "Administração Local" da composição de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para a planilha de serviços, de modo que integrem os custos diretos da obra (p. 6)

EXAME DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA

29. Examinamos as alegações na mesma ordem do parágrafo anterior:
- 29.1. o objeto da presente Representação já é objeto da ação civil pública;
- 29.1.1. essa informação já foi mencionada na presente instrução (item 23);
- 29.2. o edital não obrigava à apresentação detalhada do BDI; a taxa de BDI apresentada pela respondente foi de 35%;
- 29.2.1. esta Corte de Contas considera o detalhamento do BDI essencial às propostas dos licitantes desde pelo menos o Acórdão 189/1997 – TCU – Plenário:
- 1.1 - exija dos licitantes, juntamente com seus orçamentos de preços unitários, planilhas que expressem a composição dos mesmos, em cumprimento ao dispositivo inscrito no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93, possibilitando, consequentemente, a aferição, a contento, dos BDI's (bonificações, ou lucro, e despesas indiretas);
- 29.2.2. Não se pode, portanto, aceitar a tese da não obrigatoriedade do detalhamento do BDI;
- 29.3. de acordo com planilha constante nos arquivos da respondente, o ISSQN foi calculado somente sobre o valor da prestação dos serviços, não tendo sido calculado sobre o valor dos materiais empregados na obra;
- 29.3.1. neste ponto cabem as mesmas considerações contidas no subitem 27.1.1;
- 29.4. o documento no qual a CGU se baseou para afirmar a inclusão do ISSQN no BDI não foi elaborado pela respondente;
- 29.4.1. neste ponto cabem as mesmas considerações contidas no subitem 27.1.1.
- 29.5. o BDI apresentado está dentro de parâmetros aceitáveis;
- 29.5.1. a porcentagem total do BDI não foi questionada na audiência, e sim a inclusão, neste, de ISSQN sobre materiais e a existência de item de Mobilização em Equipamentos e Pessoal.
- 29.6. o item “Mobilização em Equipamentos e Pessoal” não está incluído no BDI, mas apenas em outro item da planilha. O que está incluído no BDI é a “Administração Local”;
- 29.6.1. observe-se, no entanto, que no BDI, de acordo com a CGU, está incluído não só o item “Administração Local” como também o item “Mobilização e Desmobilização / Equipamentos Pesados”, este último com porcentagem de 1,8% sobre os valores dos serviços e dos materiais (subitens 19.1 e 19.2). Se for considerado que este está sendo cobrado em duplicidade, pois já consta um elemento de despesa nos custos diretos denominado “Mobilização de Equipamentos e Pessoal” (item 24.2), concluiremos que este último foi cobrado indevidamente;
- 29.6.2. no entanto, neste ponto cabem as mesmas considerações contidas nos subitens 27.1.1 e 27.1.2 acima. Seria necessária a presença nos autos de informações de fonte primária quanto à composição detalhada do orçamento da obra, incluindo seu BDI, para emitir juízo quanto a essa alegação;
- 29.7. apenas em 2007 a jurisprudência do TCU passou a obstar a inclusão de itens como Administração Local e Mobilização de Equipamentos e Pessoal no BDI;
- 29.7.1. O Acórdão 325/2007 – TCU – Plenário, publicado no Diário Oficial da União de 16/3/2007, estabeleceu orientação às unidades técnicas desta Corte para que, nos seus trabalhos de fiscalização, considerassem que a “Administração Local” deve constar na planilha orçamentária e não no BDI. Observe-se, no entanto, que a egrégia Corte, para chegar a tal conclusão, baseou-se em documentos anteriores, particularmente o “Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) 2 - Manual de Custos Rodoviários do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT”, editado em 2003, antes do mencionado acórdão, e amplamente citado por este;

29.8. só se poderia falar em devolução de valores se houvesse modificação do valor do contrato na transferência do item "Administração Local" da composição do BDI para a planilha de custos, ou se o item "Mobilização de equipamentos e pessoal" estivesse previsto tanto no BDI como na Planilha de custos, o que não ocorreu;

29.8.1. tal alegação repete as já analisadas nos itens 29.6 e 29.7.

29.9. o Acórdão nº 1516/2010 – TCU – 2ª Câmara determinou a transferência dos componentes dos custos "Mobilização e Desmobilização", "Instalação, Manutenção e Operação de Canteiro" e "Administração Local" da composição de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) para a planilha de serviços, de modo que integrem os custos diretos da obra (p. 6);

29.9.1. tal Acórdão, em linhas gerais, apenas aplica a mais um caso o entendimento do já citado Acórdão 325/2007 – TCU – Plenário (item 29.7.1).

NOVA QUESTÃO: O IMPOSTO DE RENDA

30. O orçamento alegadamente apresentado pela Construtora incluía, como parte do BDI, 1,2% de Imposto de Renda, incidente tanto sobre serviços como sobre materiais (item 19). Em termos de cifras esse valor representaria (valor contratado):

Imposto de Renda (sobre os serviços)	R\$ 55.538,40
Imposto de Renda (sobre os materiais)	R\$ 82.228,26
Total Imposto de Renda	R\$ 137.766,66

31. A inclusão do Imposto de Renda no BDI contraria entendimento desta Corte de Contas contido no Relatório do TC 004.920/2001-9 (Decisão 1.147/2002 – TCU – Plenário), de que o Imposto de Renda não integra o BDI. Note-se que o julgamento de tal processo data de 4/9/2002, antes dos fatos em comento nos presentes autos.

CONCLUSÃO

32. Considere-se que:

32.1. há no presente processo indícios de possíveis três itens de débito, a saber:

32.1.1. inclusão no BDI do orçamento da obra de valor referente a ISSQN sobre materiais (R\$ 342.617,76) (itens 25 e 26);

32.1.2. inclusão nos custos diretos do orçamento da obra de valor referente a Mobilização de Equipamentos e Pessoal, quando referido item já constaria do BDI (R\$ 97.784,02) (itens 22 e 26);

32.1.3. inclusão no BDI do orçamento da obra de valor referente a Imposto de Renda (R\$ 137.766,66) (itens 30 e 31);

32.2. não há nos presentes autos evidência documental que corrobore os indícios acima, existindo apenas o excerto de um relatório da CGU e as alegações dos responsáveis (itens 14 a 16);

32.3. não se pode afirmar que os valores contidos nos subitens acima constituam base para a imputação de débito, não só pela falta de documentação, mas também porque não há evidência de que foram efetivamente despendidos, constituindo eles valores tirados de uma proposta (item 16);

32.4. para a continuidade do presente feito e, especificamente, para determinar se cabe uma citação para fins de débito, é indispensável que evidência documental seja juntada aos presentes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se realizar **diligência**, com fundamento no art. 157 do RI/TCU:

a) à Controladoria-Geral da União, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhadas cópias do seguinte:

a.1) evidência documental, possivelmente apensa ao Relatório Consolidado 00206.000221/2009-18, de ação de controle realizada em 2009, no município de Acopiara/CE, especialmente no que se refere à execução da obra objeto da Concorrência Pública 001/2006, por contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE e a Construtora Marquise S/A, incluindo:

a.1.1) documentos referentes ao procedimento licitatório, especialmente propostas dos competidores e da vencedora Construtora Marquise S/A;

a.1.2) documentos referentes à execução contratual, incluindo contrato e seus anexos, possíveis aditivos, e comprovantes de pagamentos à referida construtora;

b) à Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhadas cópias do seguinte:

b.1) documentos referentes à Concorrência Pública 001/2006, da qual decorreu contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE e a Construtora Marquise S/A, incluindo:

b.1.1) documentos referentes ao procedimento licitatório, especialmente propostas dos competidores e da vencedora Construtora Marquise S/A, e seus eventuais anexos;

b.1.2) documentos referentes à execução contratual, incluindo contrato e seus anexos, possíveis aditivos, e comprovantes de pagamentos à referida Construtora;

b.1.3) o instrumento inicial, possíveis aditivos, e a prestação de contas final e sua respectiva aprovação referentes ao repasse de recursos com base no Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto, Ação: 5528 - Saneamento Básico para Controle de Agravos, entre a Fundação Nacional de Saúde – DF e a referida Prefeitura.

Secex/CE, 1ª Diretoria Técnica, em 11/2/2014.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Avelino Barbosa Silva

AUFC – Mat. 711-0